



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro
GERAD

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, FORNECIMENTO E RECARGA DE VALE-TRANSPORTE (JAÉ)

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa CBD BILHETE DIGITAL S/A, operadora exclusiva do Sistema de Bilhetagem Digital (Jaé), para a prestação de serviços de emissão, fornecimento e recarga de cartões de Vale-Transporte Municipal, conforme demanda, destinados aos(às) servidores(as) da Fundação Museu da Imagem e do Som do Estado do Rio de Janeiro – FMIS-RJ, sob o regime de execução por preço unitário e fornecimento contínuo.

TIPO	FAMILIA	CLASSE	ARTIGO	ID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTITATIVO ESTIMADO
SERVICOS	55 SERVICOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS, LOCACAO DE VEICULOS E AFINS	0362 DESPESAS VARIADAS COM LOCACAO E CONTRATOS DE TRANSPORTE	001 SERVICO DE FORNECIMENTO/RECARGA VALE TRANSPORTE	147076	SERVICO DE FORNECIMENTO/RECARGA VALE TRANSPORTE,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE Código do Item: 0362.001.0005 (ID - 147076)	SERVICOS	1

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação justifica-se com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, considerando a exclusividade da empresa CBD BILHETE DIGITAL S/A como operadora do Sistema Jaé no Município do Rio de Janeiro.

Tal exclusividade foi comprovada por meio de pesquisa de mercado e manifestação técnica do setor competente, que atestam a ausência de alternativas viáveis para a prestação dos serviços contratados.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A prestação do benefício de vale-transporte constitui obrigação legal da Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 7.418/1985 e no Decreto nº 95.247/1987, que regulamentam sua concessão aos(às)

servidores(as) públicos(as).

Com a substituição do antigo sistema de bilhetagem eletrônica pelo Sistema de Bilhetagem Digital (Jaé) nos modais municipais do Rio de Janeiro (ônibus, BRT, VLT e vans), a empresa CBD BILHETE DIGITAL S/A passou a deter autorização exclusiva para operar a emissão, fornecimento e recarga dos cartões utilizados para o vale-transporte, inviabilizando a concorrência no mercado local.

Dessa forma, a contratação da referida empresa mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade da concessão do benefício de transporte aos(as) servidores(as) da FMIS-RJ, garantindo o cumprimento das obrigações legais por parte da Administração.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

A prestação dos serviços contratados compreende:

Emissão de cartões personalizados, de uso exclusivo dos(as) servidores(as) da FMIS-RJ;

Recarga mensal dos cartões, conforme demanda individual informada pela Administração;

Fornecimento contínuo, com atendimento às solicitações realizadas pela FMIS-RJ durante a vigência contratual;

Disponibilização de plataforma digital para gestão e controle dos saldos, identificação dos(as) servidores(as) e acompanhamento das recargas efetuadas;

Atendimento técnico e operacional à equipe gestora da FMIS-RJ, para suporte relacionado à operação do sistema, resolução de eventuais falhas e esclarecimento de dúvidas.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e interesse público.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da Fundação Museu da Imagem e do Som – FMIS:

Realizar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições pactuadas neste Termo de Referência e no contrato;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas, com a devida identificação de data, natureza do ocorrido e, se aplicável, o nome dos envolvidos;

Receber provisória e definitivamente o objeto contratual, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

Acompanhar, verificar e intervir na execução dos serviços, de modo a assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais e especificações técnicas, inclusive para fins de ateste da nota fiscal e/ou boleto de cobrança;

Exigir o integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação, para correção ou regularização, conforme escopo previsto;

Restituir os cartões fornecidos em regime de comodato ao final da vigência contratual ou quando solicitado, conforme previsto neste Termo de Referência;

Efetuar as retenções tributárias cabíveis sobre os valores faturados, nos termos da legislação vigente, especialmente conforme item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;

Fornecer, por escrito, todas as informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços contratados;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, após seu recebimento;

Comunicar formalmente o órgão de representação judicial da Administração Pública, quando verificado o descumprimento contratual, para adoção das medidas cabíveis;

Garantir que o ambiente de trabalho, caso o serviço venha a ser executado em dependências da

CONTRATANTE ou por ela designadas, apresente condições adequadas de segurança e saúde no trabalho, em conformidade com a legislação aplicável;

Arquivar e manter sob guarda a documentação pertinente à execução contratual, incluindo orçamentos, termos de recebimento, aditivos, relatórios de fiscalização e notificações expedidas;

Abster-se de qualquer ingerência na gestão interna da CONTRATADA, especialmente:

Não exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo comunicar-se apenas com prepostos designados oficialmente;

Não direcionar contratações de pessoal pela CONTRATADA;

Não promover ou aceitar desvio de função dos trabalhadores da CONTRATADA, tampouco utilizá-los em atividades alheias ao objeto contratual;

Não considerar os empregados da CONTRATADA como colaboradores eventuais da FMIS, especialmente para fins de concessão de diárias, passagens ou qualquer outro benefício exclusivo do corpo funcional da CONTRATANTE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

Executar os serviços conforme as normas técnicas, legislação vigente e todas as especificações constantes deste Termo de Referência;

Fornecer, em regime de comodato, os cartões JAÉ à CONTRATANTE, assegurando a gestão dos créditos e bilhetes de transporte;

Disponibilizar a carga de créditos nos cartões solicitados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o pagamento do respectivo boleto;

Disponibilizar sistema online de gestão de créditos e bilhetes, com acesso por login e senha, garantindo funcionalidade, segurança e atualização dos dados;

Iniciar e concluir a prestação dos serviços nos prazos estipulados contratualmente;

Utilizar empregados habilitados, devidamente capacitados e em número suficiente para a execução dos serviços, em conformidade com as normas vigentes;

Responder integralmente pelos serviços prestados, bem como por vícios e defeitos decorrentes da execução ou dos materiais empregados, promovendo, às suas expensas, a reparação, substituição, correção ou remoção no prazo estabelecido pela fiscalização;

Reparar de imediato quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do contrato, com possibilidade de desconto de valores devidos ou da garantia contratual, se exigida;

Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Entregar à fiscalização, até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, quando não disponíveis no SICAF;

Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e outras previstas na legislação, inclusive as decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;

Comunicar à fiscalização do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado na execução dos serviços;

Atender, com presteza, às solicitações de esclarecimentos ou informações por parte da CONTRATANTE, bem como garantir o acesso à documentação e aos locais de execução do objeto;

Interromper, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que apresente risco à segurança de pessoas ou bens, ou que não esteja sendo executada conforme as normas técnicas e contratuais;

Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados, responsabilizando-se por sua conservação durante a vigência contratual;

Organizar técnica e administrativamente os serviços, conduzindo-os com eficiência e eficácia, conforme as especificações deste Termo de Referência;

Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene, disciplina e as determinações dos Poderes Públicos e da CONTRATANTE, mantendo limpo e organizado o ambiente de execução dos serviços;

Submeter previamente à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos executivos que se afastem do previsto nas especificações técnicas;

Cumprir as normas que proíbem a utilização de mão de obra infantil ou adolescente em situação irregular, observando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como do Decreto nº 7.203/2010;

Manter sigilo sobre todas as informações obtidas no curso da execução do contrato;

Arcar com eventuais diferenças de custo decorrentes de erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive em relação ao quantitativo de créditos ou vale-transporte, exceto nos casos previstos no art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

Cumprir todas as normas de segurança e demais determinações da CONTRATANTE, quando os serviços forem executados em suas dependências;

Prestar os serviços conforme os padrões técnicos, operacionais e tecnológicos estabelecidos, utilizando materiais e equipamentos adequados e compatíveis com a execução do objeto;

7.2 Assegurar à CONTRATANTE:

O direito de propriedade intelectual dos produtos e soluções desenvolvidas no âmbito do contrato, inclusive adequações e atualizações, permitindo sua livre utilização, distribuição e alteração;

Os direitos autorais sobre o Termo de Referência, suas especificações técnicas, documentação e demais produtos gerados, inclusive por terceiros subcontratados, sendo vedada sua utilização sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções legais, civis e administrativas.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o cumprimento das condições exigidas para a contratação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a empresa de contratar com o Poder Público.

8.2. Para isso, serão consultados os seguintes cadastros e registros oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for

a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

10.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.8. Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

10.9. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

10.10. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

10.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

12.1 O local para a execução do serviço será na Sede Administrativas da FMIS, sito à Rua Visconde de Maranguape, nº 15/2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ.

12.2 O prazo da presente será de 12 (doze) meses, a contar de Agosto de 2025 a Julho de 2026.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O objeto da contratação proposta está alinhado com o planejamento da Fundação Saúde. Entretanto, é importante ressaltar que o Plano de Contratação Anual da FS, divulgado em 2024 (<https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/59>), passará por uma atualização, na qual essa contratação específica será registrada sob a classe 0765 (SERVICO DE FORNECIMENTO DE BILHETES E ORDENS DE PASSAGENS), em conformidade com o disposto no Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021.



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

1669

0765 - SERVICO DE FORNECIMENTO
DE BILHETES E ORDENS DE
PASSAGENS

R\$ 98.898,72

01/12/2025

14. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

14.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: **1500100**

PROGRAMA DE TRABALHO: **13.122.0002.2016**

NATUREZA DA DESPESA: **3390.39.43**

15. DO CUSTO ESTIMADO MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO

15.1 O custo estimado máximo global para a proposta é de **R\$ 99.602,40 (noventa e nove mil seiscentos e dois reais e quarenta centavos)**.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto contratual.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todos os equipamentos, materiais, componentes e produtos usados para execução do serviço contratado são de responsabilidade da contratada.

17.2 O preço total proposto pela licitante deverá considerar a consecução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso ou impedimento no cumprimento do contrato.

17.3 O serviço que não apresentar conformidade com as exigências requisitadas não será recebido definitivamente, devendo o mesmo ser refeito pela contratada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da notificação pela FMIS, sem que haja qualquer ônus para esta.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A fiscalização da execução do serviço caberá à FMIS, à qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder.

18.2 O serviço executado pela contratada, de acordo com o presente Termo de Referência, será recebido e fiscalizado pela FMIS, a quem competirá dirimir dúvidas que, porventura, surjam no curso da prestação do serviço e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

18.3 Dentre os procedimentos fiscalizatórios, a fiscalização da FMIS dará maior ênfase ao acompanhamento da logística para a execução do serviço, mediante observância da metodologia como parâmetro para o atendimento dos níveis de produtividade.

18.4 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência dessas, não implica em corresponsabilidade da FMIS ou de seus agentes.

18.5 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.6 A conformidade do material, técnica e equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.7 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.9 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

18.10 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

18.11 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.12 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.13 Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.14 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.15 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

18.16 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18.17 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

18.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO PAGAMENTO

19.1 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor mensal estimado, de acordo com a demanda a ser oferecida de créditos aos beneficiários, considerados os dias úteis trabalhados.

19.2 O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois funcionários públicos que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

19.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

19.4 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE através de boleto bancário, que deverá ser gerado através do site da CONTRATADA.

19.5 O boleto bancário deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.7 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se o boleto apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.7.1 O prazo de validade;

19.7.2 A data da emissão;

19.7.3 O órgão contratante;

19.7.4 O valor a pagar.

20. REAJUSTE

20.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, salvo em caso expresso de reajuste tarifário, devidamente autorizado pelo órgão regulador competente.

20.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

21. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

21.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

21.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

21.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

21.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

22.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

22.3 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados Conforme as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE , por empregado e por dia;	03
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:

22.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.4.2 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.6.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

23.1 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

23.2 Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

23.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

23.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

23.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

23.6 O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

23.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

23.8 Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

23.9 Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

23.10 Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação.

24. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

PROVISÃO DE CUSTOS MENSAIS						
Discriminação	Quantitativo	Percentual de utilização %	Jaé - Média de Valor Diário Unitário	Dias Úteis - Média Mensal	Jaé - Média do Valor Total Mensal	Jaé - Valor Total anual
Servidores em Cargo em Comissão Beneficiados	40	50,00	9,40	22,00	R\$ 8.300,20	R\$ 99.602,40
TOTAL					R\$ 8.300,20	R\$ 99.602,40

O consumo foi elaborado de forma estimada, onde ainda que tais despesas mensais sejam de caráter variável, a estimativa pactuada atende as atuais necessidades da Fundação Saúde, baseado no histórico de consumo da contratação até então vigente, acrescido da estimativa de contratação de novos profissionais.

Diante do exposto, a contratação por inexigibilidade se justifica plenamente, atendendo aos requisitos legais e garantindo a eficiência e a qualidade na prestação do serviço. Assim, solicitamos a aprovação desta justificativa para a formalização da contratação.

Atenciosamente,

Marcelo Virginio
Recursos Humanos
ID. Funcional nº 51565420

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Virgínio da Silva Junior**, Assistente Administrativo, em 02/07/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **93455510** e o código CRC **A99F9CE6**.

Referência: Processo nº SEI-180003/000299/2024

SEI nº 93455510

Rua Visconde de Maranguape, 15, 2 andar - Bairro Lapa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021390
Telefone: - www.mis.rj.gov.br